

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE – COMDIR

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

EMENTA: ESTABELECE REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DAS VACÂNCIAS PARA REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE – COMDIR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR tem dentre seus objetivos, nos termos do art.4º, inciso II, “b” da Lei Municipal 17.310/07, realizar as eleições dos Conselheiros/as a cada 02 anos.

Art. 2º. Em consonância com o que estabelece a Lei Municipal 17.310/07, atualizada pela Lei Municipal 19.183 de 29 de dezembro de 2023, as vacâncias para titulares e suplentes da sociedade civil serão assim distribuídas:

- a) 01 (hum) membro suplente não governamental representante de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área do envelhecimento, incluindo nessa condição os grupos de convivência de pessoas idosas;
- b) 03 (três) membros suplentes não governamentais escolhidos dentre os representantes dos respectivos conselhos profissionais com especialidades na área do envelhecimento;
- c) 01 (hum) titular e 03 (três) suplentes representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento.

Parágrafo Primeiro: Os titulares e suplentes poderão ser de entidades distintas, mantida a representatividade de cada segmento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, a suplência vai pertencer a entidade com o maior número de votos, mantida a representatividade de cada segmento.

Art. 3º. Cada Conselheiro, titular e suplente terá o mandato de 02 anos, permitida recondução.

Art. 4º Podem participar do processo eleitoral, as entidades que realizarem as inscrições nos termos estabelecidos no Edital Art 4º.

Art. 5º. Deverá ser apresentado no ato da inscrição, através do email: comdirrecife@gmail.com, os seguintes documentos:

I – Pelas Organizações da Sociedade Civil e Grupos de Convivência de Pessoas Idosas:

- a) Estatuto que comprove sua existência;
- b) Declaração da diretoria ou da presidência da entidade, com a indicação do representante que irá representá-la na eleição;
- c) Declaração de atividades desenvolvidas com a temática da Pessoa Idosa.

II – Pelos Conselhos Profissionais:

- a) Declaração de existência do Conselho de Classe;
- b) Declaração com a indicação da pessoa que irá representá-lo na eleição;
- c) Documento de registro no referido Conselho, da pessoa que irá representá-lo na eleição.

III – Pelas Entidades de Ensino Superior:

- a) Declaração de atividades desenvolvidas com a temática da Pessoa Idosa;
- b) Declaração com a indicação da pessoa que irá representá-la na eleição, sendo que esta deverá fazer parte do quadro funcional da instituição.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta pelos conselheiros/as da Comissão de Legislação e Normas do COMDIR e terá a atribuição de coordenar o pleito no dia da eleição.

Art. 7º - Cada entidade candidata receberá uma cédula devidamente rubricada pelos representantes da Comissão Eleitoral e terão direito a 03 (três) votos distintos. Mantida a representatividade de cada seguimento:

- a) 01 (hum) membro suplente não governamental representante de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área do envelhecimento, incluindo nessa condição os grupos de convivência de pessoas idosas;
- b) 03 (três) membros suplentes não governamentais escolhidos dentre os representantes dos respectivos conselhos profissionais com especialidades na área do envelhecimento;
- c) 01 (hum) titular e 03 (três) suplentes representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento.

Parágrafo Único: A votação será secreta através da cédula eleitoral, devendo ser depositada na urna específica, conforme o Art. 5º. Caso se apresente apenas 01 (um) candidato, a eleição se dará por aclamação.

Art. 8º- Havendo empate será utilizado o critério de maior tempo de existência da entidade

Art. 9º - Ao final do processo eleitoral com a apuração de todos os votos, será lavrada em livro próprio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR a ata do processo eleitoral que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Os representantes não governamentais titulares e suplentes eleitos para o biênio 2024-2026 terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da eleição, para encaminhar Ofício ao COMDIR com as indicações dos nomes de seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Após a publicação dos nomes dos Conselheiros (as) no Diário Oficial do Recife, o Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos eleitos (as) ficando assim constituída a nova gestão do COMDIR para o biênio 2024/2026.

Art. 11º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas encaminhar lista das entidades eleitas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12º. Os casos omissos nesse Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de abril de 2024.

Comissão Eleitoral:

Antônio Carlos Silva

Cora Cacilda Medeiros

José Henrique da Silva

José Maria Silva